
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO COMERCIAL PARA EVENTO

LIKE ENTRETENIMENTO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.513.836/0001-22, com sede na Rua Professor Plácido e Silva, nº 219, Bairro Parolin, Curitiba/PR, CEP 80.220-400, Curitiba, administradora do **LIVE CURITIBA**, neste ato representada por seu sócio, **ATHAYDE DE OLIVEIRA NETO**, doravante denominada **LOCADORA**, e

CONSOLI EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.991.678/0001-05, com endereço na EST SAO BENTO, 289, Sala 01, Bairro FUNDO CANOAS, RIO DO SUL- SC, CEP: 89.160-000, neste ato representada pelo seu sócio **JONI GILMAR CONSOLI**, inscrito no CPF: 609.493.769-49, doravante denominada **LOCATÁRIA**, resolvem pactuar o presente:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a locação de natureza comercial do espaço físico da edificação situada no imóvel localizado nesta Capital, na com sede na Rua Itajubá, nº 123, Curitiba, Paraná, denominado **LIVE CURITIBA**, com capacidade total para 5.300 (cinco mil e trezentas) pessoas, para realização dos eventos denominados **FORMATURA** a serem realizados nas datas de **14 e 15/02/2020**.

PARÁGRAFO 1º: Acordam as partes que o presente **contrato NÃO ENGLOBA A EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO TERRENO DE ESTACIONAMENTO**, localizado na área externa anexa ao imóvel locado, tendo a LOCATÁRIA direito à utilização de apenas 03 (três) vagas para veículo de porte médio, no referido estacionamento, para uso exclusivo durante o período da locação.

PARÁGRAFO 2º: Acordam as partes que o presente contrato **NÃO ENGLOBA A EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO BAR E PETISCARIA PELO LOCATÁRIO**, sendo que toda comercialização e exploração ficará a cargo da **LOCADORA** localizado na área interna do imóvel locado.

PARÁGRAFO 3º: É de responsabilidade da **LOCADORA** a apresentação do alvará de funcionamento em vigência, quando solicitado, encontrando-se o mesmo em local de fácil visualização dentro da casa.

PARÁGRAFO 4º: A referida locação ora avençada destinar-se-á exclusivamente à realização de evento cuja responsabilidade caberá única e exclusivamente à **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO 5º: A comercialização de ingressos e início de veiculação na mídia em geral, só será autorizada após a assinatura do presente contrato. A antecipação de venda ou a veiculação na mídia do referido evento, sem o devido contrato assinado, acarretará nas multas contratuais mencionadas, além de outras ações jurídicas competentes.



CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DA LOCAÇÃO: Como pagamento do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO 1º: O espaço da casa noturna denominada **LIVE CURITIBA**, constituída de pista principal, camarotes e piso superior, com capacidade total de acordo com PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 2ª, acrescidos dos serviços conforme disposto nesse instrumento:

PARÁGRAFO 2º: Acordam as partes que o presente contrato **engloba os seguintes itens a serem fornecidos pela LOCADORA, já incorporados ao valor do presente contrato, são eles:**

01. LOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA ATÉ 1.100 (MIL E CEM) PESSOAS
02. LIMPEZA ANTES, DURANTE E DEPOIS
03. MATERIAL LIMPEZA
04. SEGURANÇAS
05. 18 M2 DE LED
06. 01 GERADOR DE 180 KVA

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do valor ora acordado será efetuado da seguinte forma na conta corrente da **LOCADORA (BANCO SANTANDER – AGENCIA 4417 – CONTA CORRENTE 13001432-2):**

R\$ 15.000,00 – dia 07/06/2019;

R\$ 15.000,00 – dia 05/07/2019;

R\$ 15.000,00 – dia 07/08/2019;

PARÁGRAFO 1º: Como forma de fiscalização para correto cumprimento do pagamento do valor acordado no presente instrumento, a **LOCATÁRIA**, autoriza desde já o acompanhamento pela **LOCADORA** na fiscalização do evento através de pessoas que fazem parte do quadro administrativo da empresa.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de inadimplemento nos referidos pagamentos, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos valores a vencer bem como juros e correção monetária.

PARAGRAFO 3º: No ato da assinatura do contrato, a parte **LOCATÁRIA** deverá entregar, ainda, o cheque-caução de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual servirá para cobrir eventuais danos que possam advir no espaço, durante a realização do evento, tais como, danificação de equipamentos, mesas e cadeiras, vidros, etc.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: A locação mencionada na cláusula anterior terá o início da montagem no dia 14/02/2020, à partir das 10hs, com término previsto para o dia 16/02/2020 às 08hs, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a desocupar o imóvel/espaço comercial ora locado até a data e hora referida. Cada um dos eventos **NÃO PODE ULTRAPASSAR** o período de 08 horas.

CLÁUSULA 5ª – DO HORÁRIO DE ABERTURA: A **LOCADORA** abrirá a casa de shows para a entrada do público impreterivelmente às **19:00 horas**, horário que já deverá estar pronta a montagem e *sound checks* necessários, devendo a **LOCATÁRIA** disponibilizar o seu fiscal de portaria neste horário para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA 6ª – DA CAPACIDADE DA CASA: Em cumprimento às normas de segurança técnica, fica expressamente vedado à **LOCATÁRIA** à venda ou distribuição de



ingressos superiores à capacidade da casa e/ou extrapolação do limite do número de pessoas permitidas no referido local descrito na Cláusula Primeira, ou seja, 5.312 (cinco mil e trezentas e doze) pessoas restando acordado que no caso desta constatação, não serão permitidas à entrada de pessoas no local em questão, independente de estarem portando ingressos. A capacidade contratada para os referidos eventos, deverá obedecer a quantidade estipulada de acordo com PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 2ª.

PARÁGRAFO 1º: A LOCATÁRIA responsabiliza-se plenamente por eventuais danos de natureza moral e material causados a terceiros em razão da extrapolação da capacidade máxima prevista para o local.

PARÁGRAFO 2º: Em todos os eventos a serem realizados será obrigatória a presença de uma ambulância ou UTI móvel, este custo será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO 3º: Caso seja extrapolada a lotação de acordo com PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 2ª – será aplicada à LOCATÁRIA multa pecuniária de 40 salários mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA 7ª – DOS INGRESSOS: Caso haja venda de ingressos para o público geral, os ingressos serão confeccionados e comercializados pela LOCATÁRIA, que prestará serviço de portaria/bilheteria.

PARÁGRAFO 1º: Fica ciente a LOCATÁRIA que o estabelecimento possui 10 suítes localizadas no 3º piso destinadas aos patrocinadores, sendo que tais acessos não englobam esse contrato.

CLÁUSULA 8ª – DO ALVARÁ DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE: É permitida a livre entrada ao público maior de 18 (dezoito) anos. Quanto aos menores de 18 (dezoito) anos, caso a LOCATÁRIA queira a solicitação de alvará para tal idade, a mesma ficará responsável por tal licença, sendo que a autorização de permanência deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao evento.

CLÁUSULA 9ª – DA VISTORIA: A LOCATÁRIA declara que na data da locação irá vistoriar o imóvel bem como os acessórios juntamente com a LOCADORA, de forma inicial, e ambas farão outra vistoria no dia da desocupação do imóvel, a fim de constatar se o imóvel e os bens se encontram ou não em perfeito estado e em condições de uso.

CLÁUSULA 10ª – DO ÍNDICE SONORO PERMITIDO: Em cumprimento às normas dos Órgãos competentes, fica expressamente vedado ultrapassar o índice permitido de 95 (noventa e cinco) Db na *House Mix*.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICIDADE: Toda a publicidade do evento ficara de responsabilidade da LOCATÁRIA, assim como ficam terminantemente proibidas as divulgações feitas por meio de cartazes fixados em vias públicas, sem a devida autorização do Poder Público.

PARÁGRAFO 1º: No caso de inobservância desta cláusula, eventuais multas oriundas desta divulgação, que venham a ser aplicadas pelo Poder Público ou particulares são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA. A LOCADORA terá direito a ressarcimento frente a eventuais multas e/ou despesas que lhe sejam imputadas, desde que devidamente comprovadas, em razão das práticas aqui descritas.

PARÁGRAFO 2º: Correrá por parte e a expensas da LOCATÁRIA a responsabilidade na contratação de empresas para promoção, produção e decoração para a realização do

evento/show, assim como a fiscalização na execução dos serviços, incluindo o direito de expor as marcas dos patrocinadores do evento somente no interior no evento, sendo que a empresa responsável pela sonorização e iluminação deverá ser previamente homologada pela LOCADORA.

PARÁGRAFO 3º: As empresas a serem contratadas para promoção e patrocínio do evento, bem como as respectivas marcas a serem expostas no evento, deverão ser apresentadas e autorizadas antecipadamente pela LOCADORA.

PARÁGRAFO 4º: A LOCADORA autoriza a veiculação do nome "LIVE CURITIBA" perante a mídia em geral para a divulgação do evento/show na data contratada.

PARÁGRAFO 5º: A utilização indevida do nome supramencionado pela LOCATÁRIA, ou qualquer fato que venha a prejudicar o nome da LOCADORA, acarretará em multa contratual no importe de 20 (vinte) salários mínimos nacionais vigentes e imediata rescisão contratual, salvaguardado o direito de indenização pelos danos de natureza moral e material causados.

PARÁGRAFO 6º: A LOCATÁRIA responsabiliza-se totalmente pela veiculação do referido evento perante a mídia em geral, isentando totalmente a LOCADORA no caso da não realização do mesmo.

CLÁUSULA 12ª – DO PAGAMENTO DAS BANDAS E ARTISTAS: A LOCATÁRIA responsabiliza-se pelo pagamento integral do valor devido às bandas e artistas que se apresentarão no evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do pagamento do referido valor deverá ser feita, impreterivelmente até 48 (Quarenta e oito) horas antes do evento, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS AUTORAIS – ECAD: A LOCADORA informa que para a realização de qualquer evento, os valores devidos ao ECAD, a título de direitos autorais, serão liberados pela LOCATÁRIA, razão pela qual a LOCATÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apresentará à LOCADORA a cópia da respectiva liberação para ser anexada ao contrato.

PARÁGRAFO 1º: Não comprovada a liberação no prazo estipulado no *caput*, o espaço não será liberado.

CLÁUSULA 14ª – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO: A LOCATÁRIA isenta a LOCADORA de toda e qualquer responsabilidade seja civil, trabalhista, criminal, relação de consumo, entre outras, se por motivos não sejam causados e relacionados à LOCADORA, seus prepostos, funcionários, sócios, dentre outros vinculados de qualquer forma a estas, o evento não venha a ocorrer.

CLÁUSULA 15ª – DOS TRIBUTOS: Caberá à LOCATÁRIA o pagamento do valor bruto de todos os tributos oriundos do referido show/evento a ser realizado na data pactuada, bem como a LOCATÁRIA ficará responsável pelo pagamento integral do valor do ISS (imposto sobre serviços) devido à Prefeitura de Curitiba, pela promoção e realização do evento e serviços correlatos.

CLÁUSULA 16ª – DO RESSARCIMENTO POR DANOS: A LOCATÁRIA se responsabiliza pelos danos materiais comprovadamente causados no imóvel e nos bens móveis que constituam parte integrante do presente instrumento de locação, devendo

os mesmos ser imediatamente ressarcidos monetariamente findo o prazo de locação. As partes se responsabilizam pelos danos materiais comprovadamente causados de parte a parte e/ou a terceiros, devendo a parte infratora ressarcir monetariamente findo o prazo de locação.

CLÁUSULA 17ª – DA RESPONSABILIDADE: A LOCATÁRIA responsabiliza-se total e exclusivamente pela realização do evento/show artístico, isentando totalmente a LOCADORA de qualquer obrigação de natureza cível e penal pelo uso indevido da imagem de terceiros e pelos danos causados a terceiros. Por outro lado, a LOCADORA responsabiliza-se total e exclusivamente pela Casa de Show, seus funcionários, prepostos, sócios, de qualquer obrigação de natureza cível e penal e pelos danos causados a terceiros.

CLÁUSULA 18ª – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS: Fica a LOCADORA isenta de responsabilidades civis, trabalhistas, administrativas ou penais em relação aos serviços e/ou produtos oferecidos por empresas contratadas pela LOCATÁRIA, assim como no caso contrário.

CLÁUSULA 19ª – DO USO DO IMÓVEL: A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel ora locado, ou nas suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias; pregar ou colar qualquer tipo de acessório, tirar, colocar ou trocar de lugar os pertences da empresa sem aviso prévio e expresso consentimento da LOCADORA, com assinatura de seu representante legal.

PARÁGRAFO 1º - É proibido qualquer tipo de show pirotécnico dentro e fora da LIVE CURITIBA, tais como: fogos de artifício, cascatas de fogos e similares.

PARÁGRAFO 2º - Os fornecedores contratados para trabalhar no evento, em qualquer que seja a fase e tempo de trabalho, deverão obedecer às normas de segurança exigidas pelo manual de procedimentos, assim como enquadrar-se à toda legislação vigente, com utilização de EPI's e demais itens pertinentes ao regular desempenho da atividade.

CLÁUSULA 20ª – DA SUBLOCAÇÃO: Fica vedada a transferência e a sublocação, parcial ou total do imóvel locado, autorizada somente com de prévio e expresso consentimento da LOCADORA manifestado por escrito.

CLÁUSULA 21ª – DAS CONCESSÕES: Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA para com a LOCATÁRIA, quando não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e, não alterarão obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 22ª - DA MULTA: Em caso de inobservância de qualquer das cláusulas previstas neste contrato, estipulam as partes a aplicação de multa pecuniária no valor de 30% (trinta por cento) do presente contrato, sem prejuízo da eventual reparação de danos na forma da CLÁUSULA 16ª.

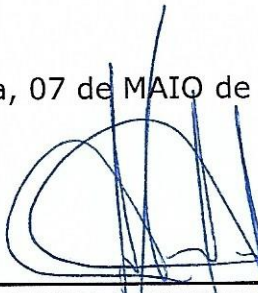
CLÁUSULA 23ª - DA RESCISÃO: Em caso de rescisão do presente contrato por parte da LOCATÁRIA ATÉ 30 (trinta) dias antes da realização do evento, será aplicado a título de multa o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor informado na CLAUSULA 3º, a título de indenização por perdas e danos. Se houver solicitação de cancelamento COM MENOS DE 30 (trinta) dias antes da realização do evento, será aplicada multa de 100% (cem por cento) do valor estipulado na CLAUSULA 3º.



CLÁUSULA 24ª: DA CONFIDENCIALIDADE: Os valores e negociações firmadas nesse contrato são confidenciais, ficando expressamente proibida a divulgação por ambas as partes, sendo passível de aplicação da multa constante na CLÁUSULA 22ª do presente contrato.

CLÁUSULA 25ª – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Curitiba - PR, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios resultantes do presente instrumento contratual. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 07 de MAIO de 2019.



LIKE ENTRETENIMENTO EIRELI – ME
(LOCADORA)

CONSOLI EVENTOS LTDA EPP
(LOCATÁRIA)

TESTEMUNHAS


Nome Antoneta Jantim
CPF: 259.953.568-95

Nome
CPF: